

1045



Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 41012 / 2023

Requerente: INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA  
Assunto: Solicitação Secret da Saúde - Versão: 2  
Abertura: 24/08/2023 às 15:02  
Endereço: R HERMETE SILVA

Número: 49

CNPJ: 05.997.585/0001-80

CEP: 28470000

Telefone: 22 3851-2901

Celular:

**Descrição do Requerimento**

Protocolo de Recurso Administrativo face ao indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social do INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, no Chamamento Público nº. 010/2023, perante este Município de Toledo-PR.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

*América*  
Toledo, 24 de Agosto de 2023.

*Ullr*

DEISI GABRIELA PAVILAKI ARAUJO CHIELLA  
Protocolista

INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA  
Requerente

**ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO/PR**  
**Sra. Gabriela Almeida Kucharski**

**REF.: Chamamento Público n. 010/2023 – Qualificação de Organização Social em Saúde**

**INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISIA**, entidade sem fins lucrativos atuante na área da saúde, inscrito no CNPJ sob o n. 05.997.585/0001-80, neste ato representado por BRUNO SOARES RIPARDO, vem, com fundamento no item 11.6 do Edital de Seleção nº 053/2023, apresentar

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que não qualificou o Recorrente como Organização Social em Saúde no Município, e o faz, tempestivamente, pelos fundamentos que passa a expor.

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS E DA PRETENSÃO RECURSAL**

O Recorrente participou do Edital de Chamamento Público n. 010/2023 – Qualificação de Organização Social em Saúde, destinado à *“seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação ou associação, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde”*.

No entanto, conforme a Ata de Reunião de Abertura dos Envelopes do Chamamento supracitado, o Recorrente não foi qualificado como Organização Social em Saúde no Município pelo suposto descumprimento ao art. 7º, IV, do Decreto

Municipal n. 173 de 2021, que requer a apresentação da cópia autenticada da Ata de Eleição do Conselho de Administração Específico.

Em que pese os fundamentos apresentados na decisão, convém destacar o estrito cumprimento do Edital por parte da Recorrente. O presente recurso, portanto, pugna pela reforma da decisão que não qualificou a Recorrente, conforme se passará a expor.

## **II - TEMPESTIVIDADE**

Conforme o Edital em tese, o prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão.

Tendo em vista que a publicação em Diário Oficial foi realizada em 21 de agosto de 2023, o presente recurso é tempestivo.

## **III - FUNDAMENTOS: ESTRITO CUMPRIMENTO DO EDITAL. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PRECEDENTES TCU E STJ.**

A Comissão de Seleção não qualificou o Recorrente como Organização Social em Saúde no Município, em decisão fundamentada no suposto não atendimento ao art. 7º, IV, do Decreto Municipal n. 173 de 2021.

O Decreto Municipal n. 173 de 2021 regulamenta a Lei nº 2.278/2018, que estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, no âmbito do Município de Toledo. O art. 7º, IV, determina:

Art. 7º – Para o procedimento de qualificação como Organização Social, a instituição interessada deverá apresentar requerimento próprio dirigido ao Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação da área de seu objeto de atuação, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018, e pelo presente Decreto, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

**IV – cópia autenticada da ata de eleição do Conselho de Administração e da Diretoria com mandato vigente e devidamente registrada em Cartório.**

Como se retira da documentação apresentada, **o Recorrente cumpriu a determinação do edital, apresentando a Ordem Executiva nº 04 de 18 de julho de 2023** (Anexo 1), que dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração Específico para qualificação da entidade como Organização Social no Município de Toledo/PR. Veja-se:

A Ordem Executiva estabelece todos os critérios de composição e delimita as atribuições privativas do Conselho nos arts. 1º e 2º, **nos idênticos termos da Lei Municipal nº 2.278/2018, regulamentada pelo Decreto em questão.**

O art. 3º do Decreto Municipal n. 173 de 2021 determina o seguinte sobre a composição dos Conselhos:

*Art. 3º - São requisitos específicos para que as entidades interessadas e referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:*

*[...]*

*c) existência como órgão de deliberação e de direção superior, de um Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, e de uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurando àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas, previstas na Lei Municipal nº 2.278 de 17 de dezembro de 2018;*

Ou seja, a legislação confere os exatos termos da documentação apresentada pelo Recorrente, **que delimitou a composição da Diretoria com base nos critérios definidos no Estatuto vigente**, em ESTRITA CONSONÂNCIA com a legislação municipal de Toledo/PR.

A composição foi determinada por critérios objetivos, com a finalidade de assegurar as atribuições normativas e de controle básicas, tudo conforme a legislação municipal.

Para ilustrar os argumentos supracitados, veja-se a tabela comparativa entre a legislação municipal e a Ordem Executiva nº 04 do Recorrente:

<p><b>LEI MUNICIPAL N° 2.278/2018</b></p>	<p><b>ORDEM EXECUTIVA N° 04 DE 18 DE JULHO DE 2023</b></p>
<p>CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p><b>Art. 4°</b> - O Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o artigo 25 desta Lei e os seguintes critérios básicos:</p>	<p><b>Art. 1°</b> - Fica criado o Conselho de Administração Específico voltado para qualificação do INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISIA junto ao Município de Toledo-PR, sendo o mesmo estruturado de acordo com o Estatuto Social da Entidade e atendendo os requisitos de qualificação do referido Município, mediante os seguintes critérios:</p>
<p>I - ser composto por:</p> <p>a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;</p> <p>b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;</p> <p>c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;</p> <p>d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;</p>	<p>I - ser composto por:</p> <p>a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;</p> <p>b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;</p> <p>c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;</p> <p>d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.</p>

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;	II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;	III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;	VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;	VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;	VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

<p>IX - os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados.</p>	<p>IX - os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados.</p>
<p><b>Art. 5º</b> - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:</p>	<p>Art. 2º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:</p>
<p>I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;</p>	<p>I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;</p>
<p>II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;</p>	<p>II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;</p>
<p>III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;</p>	<p>III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;</p>
<p>IV - designar e dispensar os membros da diretoria;</p>	<p>IV - designar e dispensar os membros da diretoria;</p>
<p>V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;</p>	<p>V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;</p>
<p>VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;</p>	<p>VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;</p>

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;	VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;	VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;	IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.	X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Como se vê, portanto, não há qualquer diferença entre a norma que estabelece os critérios para qualificação das entidades como organizações sociais para o instrumento apresentado pelo ora Recorrente.

O que ocorreu foi que o INVISA, por intermédio da Ordem Executiva em questão, parametrizou a composição e o funcionamento do Conselho, mas apenas deixou de efetivar, em concreto, a nomeação dos membros do Conselho em questão.

Isso porque, considerando que **o INVISA é uma Organização Social que atua em diversos estados e municípios do Brasil, não faz sentido que a entidade constitua e nomeie membros para o Conselho de Administração em localidades em que ainda não houver atuação/parceria vigente.**

Assim, o INVISA prevê em seu estatuto – conforme Ordem Executiva em anexo – os requisitos para constituição dos Conselhos de Administração específicos, seguindo a legislação de cada ente federativo em que se pretende a qualificação como Organização Social. No entanto, a constituição efetiva do Conselho, com nomeação de seus integrantes e instauração dos trabalhos, **somente se dá em caso de efetiva atuação do INVISA no Município, após vitória no chamamento e assinatura do Contrato de Gestão.**

Até porque, inexistindo contratos vigentes no Município de Toledo/PR, não faria sentido ao INVISA nomear um Conselho de Administração para não decidir/deliberar sobre coisa alguma! Lembrando que, em relação ao Conselho de Administração geral da entidade, sediada no Rio de Janeiro, este existe desde a constituição do INVISA e está plenamente atuante.

Ademais, vale frisar em tons fortes que **nem a Lei Municipal nem seu Decreto regulamentador exigem que as entidades interessadas em se qualificarem como Organização Social em Toledo/PR já possuam um Conselho de Administração local criado e constituído/nomeado em efetivo.**

O que a lei exige é que a entidade possua um Conselho de Administração previsto estatutariamente, que respeite as proporções de membros e regras de funcionamento descritas na lei. Assim, o art. 4º do Decreto 173/2021 dispõe que o Conselho de Administração “*deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto*”, e o art. 5º arrola funções que “*deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração*”. Não se exige, portanto – ou ao menos a lei e o decreto não são claros a esse ponto – que o Conselho de Administração

está já **constituído e em funcionamento**, mas apenas que ele seja **estruturado** nos termos do Estatuto e respeite aos parâmetros legais.

E isso o INVISA atendeu na íntegra, apenas postergando a efetiva nomeação dos membros, que serão indicados respeitando os parâmetros da legislação municipal. Ademais, o INVISA não se olvidou de definir a Diretoria, nos termos do Estatuto e nos exatos termos do art. 3º, c) do Decreto Municipal n. 173 de 2021.

Ante o exposto, é flagrante que os documentos apresentados pelo Recorrente atendem, na íntegra, as exigências da legislação municipal, pelo que o INVISA deve ser qualificado como OS em Toledo/PR.

Ademais, as leis que regem o presente Edital de Chamamento impõem a esta D. Comissão que oriente sempre suas ações pela busca da competitividade entre as Organizações Sociais nos futuros chamamentos, **sem se ater a formalismos desnecessários**.

Tanto é que a própria Lei nº 13.019/14, quando dispõe especificamente sobre editais de Chamamento Público, impõe à Administração Pública o dever de adotar “*procedimento claros, objetivos e simplificados*” (art. 23, *caput*). De igual maneira, o referido diploma normativo consagra os princípios da economicidade, eficiência e eficácia (art. 3º, *caput*) na regência das atividades por ele reguladas.

Seguindo a linha dos princípios aplicáveis, no âmbito municipal o Decreto nº 173 de 28 de junho de 2021 consagra a possibilidade de abertura de diligências:

*Art. 9º – A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados para fins de qualificação e, também, quando da realização de contrato de gestão.*

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, debruçado sobre a sistemática do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 (correspondente ao art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21), estabeleceu parâmetros para a abertura de diligências durante certames públicos.

Na ocasião, **o TCU consignou a obrigatoriedade de intimação dos participantes de certames para “sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta”, pois desclassificar uma proposta tão-somente por erros formais “resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”**. Veja-se a ementa do julgado:

*REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).***

Noutra oportunidade, a mesma Corte:

Quando se realiza licitação pelo menor preço global, interessa primordialmente para a Administração o valor global apresentado pelos licitantes. A exigência, no que toca às licitações que envolvem terceirização de mão de obra, de apresentação de planilha de custos de preços pelos licitantes insere-se nesse contexto, pois são instrumento essencial para que se possa analisar a regularidade dos preços ofertados. Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. Sob a ótica antes exposta, não vislumbro que tenha sido plenamente correta a conduta dos gestores ao agirem com formalismo exacerbado. 9.2 determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao órgão jurisdicionado, que, finda a vigência pactuada, abstenha-se de prorrogar o Contrato n°

[omissis] celebrado com a empresa [omissis] e promova nova licitação, para a contratação de serviços de vigilância armada".<sup>1</sup>

Não é exagero afirmar que o entendimento é unânime no Poder Judiciário. Inclusive, o **Superior Tribunal de Justiça** já se manifestou quanto à interpretação restritiva das regras da licitação:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.**

**2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (...)**<sup>2</sup>

Neste sentido, cotejando as normas que regem os processos de contratações públicas e as interpretações que lhes são conferidas pelos órgãos de controle com as condutas adotadas no presente, extrai-se que **não há fundamento legal para a não qualificação do Recorrente como Organização Social.**

Se a Comissão responsável pela seleção das entidades entendeu que a instituição do Conselho de Administração Específico não estaria regular, por mera ambiguidade nos termos da legislação municipal no que tange à nomeação da equipe, então **devem ser realizadas eventuais diligências previamente à desqualificação, de modo que possam as entidades interessadas ajustarem suas**

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 4.621/2009, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 04.09.2009.

<sup>2</sup> STJ. MS 5.779/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/09/1998, DJ 26/10/1998, p. 5.

**documentações para atender às exigências municipais e se qualificarem como OS.**

Até porque quanto mais entidades o Município qualificar como OS, mais participantes potenciais terá em eventuais chamamentos públicos que deflagrar, ampliando a competitividade e as chances de angariar a proposta mais eficiente e vantajosa possível para a Administração Pública.

Desta forma, pugna-se pela revisão da Ata de Reunião de Abertura dos Envelopes do Chamamento Público nº 010/2023 do Município de Toledo, com o objetivo de qualificar a ora Recorrente como Organização Social ou, eventualmente, oportunizar a abertura de diligências para esclarecer e complementar a documentação apresentada.

### III - PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento do presente recurso, com reforma da decisão que desclassificou o Recorrente, de modo que **esta d. Comissão classifique o INVISA como organização ou, eventualmente, determine a instauração de diligência para o INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA promover adequação da documentação apresentada.**

Toledo-PR, 23 de agosto de 2023.

INSTITUTO VIDA E SAUDE  
INVISA:05997585000180

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO VIDA E SAUDE  
INVISA:05997585000180  
Dados: 2023.08.24 14:32:44 -03'00'

**INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**  
BRUNO SOARES RIPARDO



**INSTITUTO VIDA E SAÚDE**  
**CNPJ – 05.997.585/0001-80**  
 Rua Hermete Silva, N.º. 49 – Centro  
 Santo Antônio de Pádua/RJ  
 CEP: 28.470-000

1060

**ORDEM EXECUTIVA N º 04**

**DE 18 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO, PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.**

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **BRUNO SOARES RIPARDO**, que no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de um Conselho de Administração específico para qualificação como Organização Social no Município de Toledo, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA que traz a seguinte redação: *“Art. 19. Para se adequar a legislação de cada ente federativo com o qual o INVISA venha a firmar parcerias, o Diretor Geral do INVISA poderá nomear Conselhos de Administração Específicos, que acompanharão os ajustes celebrados com cada ente federativo. §1º A composição e a competência dos Conselhos de Administração Específicos seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes, no que diga respeito as relações com o respectivo ente.”*

**DECIDE:**

**Art.1º** - Fica criado o Conselho de Administração Específico voltado para qualificação do INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA junto ao Município de Toledo-PR, sendo o mesmo estruturado de acordo com o Estatuto Social da Entidade e atendendo os requisitos de qualificação do referido Município, mediante os seguintes critérios:

I - Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) 10 a 30% (dez a trinta por centos) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto..

**II** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de quatro anos, admitida uma recondução;

**III** - Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**IV** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

**V** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**VI** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social de Saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VIII** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

**IX** - Os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de satisfação, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados.

**Art. 2º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

**I** - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

**III** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



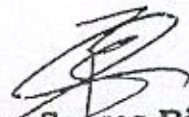
**INSTITUTO VIDA E SAÚDE**  
**CNPJ – 05.997.585/0001-80**  
 Rua Hermete Silva, N.º 49 – Centro  
 Santo Antônio de Pádua/RJ  
 CEP: 28.470-000

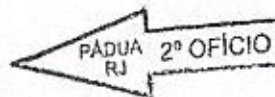
1062

- IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII – aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII – aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- Art. 3º** - Este Ordem Executiva entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 18 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se.

  
**Bruno Soares Ripardo**  
 Diretor Geral



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** 090589AA203081

Rua dos Leites, nº 09 - Sala 123 - GL Por do Sol - RJ - Fone: (22) 3853-1140

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de BRUNO SOARES RIPARDO

- EEOG59130-CCE, e dou fe. Em Test. M. da verdade. Santo Antonio

de Pádua-RJ, 24/07/2023 Cód.:00214852-47

FABRÍCIO LIMA-SUBSTITUTO. Qtd 1 - 20% R\$ 0,35

5% R\$ 0,35 - 4% R\$ 0,28 Total R\$ 12,56. Cód. 00214852-47



*Handwritten mark or signature.*



RESPEITO À VIDA 1063

Ilmo. Sr. Tabelião de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pedro Leopoldo.

**Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH,**  
localizado na Rua Cristiano Ottoni, nº 233 - Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33600-000,  
representado por seu Vice-Presidente abaixo identificado, requer o registro e  
arquivamento da inclusa ata.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

*FELIPE GOMES*

Felipe Eduardo de Moraes Gomes  
2º Secretário



**Edital de Convocação**  
**Assembleia Geral Extraordinária**

Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 de abril de 2023, observando-se as seguintes orientações: às 14h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 15h00 com a presença de qualquer número. Local: Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, Barra Funda, São Paulo/SP.

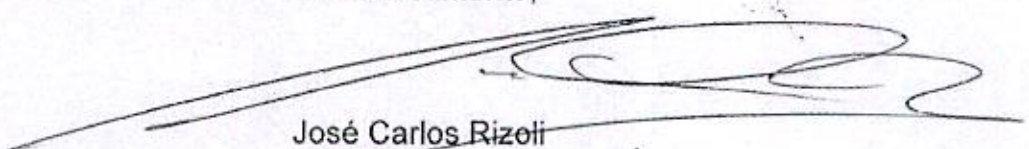
**Pauta:**

1. Alteração do Estatuto Social.
2. Inclusão de filial no Estatuto Social.
3. Outros Assuntos de Interesse.

Contamos com a habitual e indispensável presença de V.Sas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
José Carlos Rizoli  
Presidente

PROTÓCOLO: 16234 | REGISTRO: 3265 - AV 213  
Livro A24 | FOLHA: 104v | DATA: 28/04/2023  
Cotação: Emol. R\$ 199,35 - T.F.J. R\$ 61,08 - Recomp. R\$ 10,15 - Deep. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00  
Valor Total R\$ 240,58 - Código: 010-001, 010-001, 010-001

  
Bruna Marques Siqueira - Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Pedro Leopoldo - MG

SELO DE CONSULTA: FRT10036  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7044033767000931  
Quantidade de atos praticados: 3  
Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar  
Emol.: R\$ 179,51 - T.F.J.: R\$ 61,08  
Valor Final: R\$ 240,59



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
CNPJ 23.453.830/0001-70**

**Data, hora e local:** 19.04.2023, às 15h00, em segunda convocação, na av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

**Edital de Convocação:** encaminhado aos membros, assim redigido: *"Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 de abril de 2023, observando-se as seguintes orientações: horários: 14h30 em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, ou às 15h00, com a presença de qualquer número. Local: av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP. Pauta: 1. Alteração do Estatuto Social. 2. Inclusão de uma filial no Estatuto Social. 3. Outros assuntos de interesse. São Paulo, 13 de abril de 2023. José Carlos Rizoli – Presidente"*.

**Presenças:** conforme lista de presença em anexo/abaixo.

**Acontecimentos e deliberações:**

1. O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH (entidade), *José Carlos Rizoli*, informou que se faz necessária a reforma do artigo 27 referente ao Conselho Fiscal e artigo 28 referente ao Conselho de Administração do Estatuto Social. Colocado o assunto em votação, os presentes aprovaram, por unanimidade, as novas redações que passam a vigorar conforme segue:

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, possuindo as seguintes atribuições:

(...)

Parágrafo único. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**Art. 28.** O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- 1- até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;

**Art. 28.** O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

(...)

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:



I- É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

**Art. 28.** O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

(...)

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

(...)

VIII- Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada no Estado, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração local.

**Art. 28.** O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

(...)

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.

(...)

Parágrafo quarto. O regulamento próprio de que trata o inciso III deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

*15*



2. Em seguida, o Presidente informou a necessidade da inclusão de uma filial do INDSH no art. 1º, parágrafo único, a saber:
  - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE, em Ananindeua/PA, CNPJ/MF 23.453.830/0029-70.
3. Colocado o assunto em votação, os associados aprovaram a inclusão das filiais e a regularização do referido Art. 1º, no seu parágrafo único.
4. O Presidente da entidade sugeriu a consolidação do Estatuto Social, diante das alterações acima. O assunto foi colocado em votação e os associados, por unanimidade, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, que será anexo a este documento.

**Encerramento**

Ninguém desejou fazer uso da palavra. Encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata, redigida pelo 2º Secretário, Felipe Eduardo de Moraes Gomes, que vai assinada por quem de direito (art. 25, II, do antigo Estatuto Social.

JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868  
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868  
 NEZ Carim, CNPJ:000000000000000000, Videoconferencia, DN:202103030000000000, OAB-Registado de Nome Federal do Brasil - TFE, CNPJ:000000000000000000, CN:JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868  
 Faça o seu e-mail deste documento  
 Localização:  
 Data: 2022/04/19 13:26:56-0100  
 Versão PDF: 1.0

José Carlos Rizoli  
Presidente da entidade

Felipe Eduardo de Moraes Gomes  
2º Secretário

ERIKA ALVES BATISTELLA  
Assinado digitalmente por ERIKA ALVES BATISTELLA  
 NEZ Carim, CNPJ:000000000000000000, Videoconferencia, DN:202103030000000000, OAB-Registado de Nome Federal do Brasil - TFE, CNPJ:000000000000000000, CN:ERIKA ALVES BATISTELLA  
 Faça o seu e-mail deste documento  
 Localização:  
 Data: 2022/04/19 14:04:00-0100  
 Versão PDF: 1.0

Erika Alves Batistella  
OAB/SP 324.724

PROTOCOLO: 18235 | REGISTRO: 3285 - AV 214  
 Livro A24 | FOLHA: 105/106 | DATA: 23/04/2023  
 Cotação: Emul. R\$ 184,02 - TFJ: R\$ 69,45 - Recargo: R\$ 11,68 - Disp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00  
 Valor Final: R\$ 275,63 - Cotação: R\$ 275,63 (R\$ 275,63) (R\$ 275,63)



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Pedro Leopoldo - MG  
**SELO DE CONSULTA: FRT10039**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4242184514515467**  
 Quantidade de atas praticadas: 6  
 Atos(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar  
 Emul.: R\$ 206,18 - TFJ: R\$ 69,45  
 Valor Final: R\$ 275,63



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



## Estatuto Social

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

**Art. 1º.** O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social do *Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na Rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33600-000, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Cidade	CNPJ
1	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, Breves/PA, 68800-000.	Breves/PA	23.453.830/0004-12
2	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP, 01139-000.	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
3	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, 3125, Sorriso/MT, 78890-000.	Sorriso/MT	24.453.830/0006-84
4	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, Tailândia/PA, 68695-000.	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
5	Hospital Regional Público de Integração do Leste do Pará – Rua Adelaide Bernardes, s/n, Paragominas/PA, 68327-452.	Paragominas/PA	23.453.830/0009-27
6	Hospital Municipal Araucária – Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária/PR, 83708-000.	Araucária/PR	23.453.830/0011-41
7	Unidade de Pronto Atendimento 24H – Rodovia Amaral Peixoto, s/n, São Pedro da Aldeia/RJ, 28940-000.	São Pedro da Aldeia/RJ	23.453.830/0014-94
8	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66055-000.	Belém/PA	23.453.830/0015-75
9	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - Rodovia Arthur Bernardes, 1000, Barreiro, Belém/ PA, 66117-005.	Belém/PA	23.453.830/0017-37
10	Hospital Geral de Ipixuna do Pará - Rua Principal, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará/PA, 68637-000.	Ipixuna/PA	23.453.830/0018-18
11	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça - Rua Manoel Antonio Bueno, s/n, Rócio Grande, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0019-07
12	UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento - Est. do Forte, s/n, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0020-32
13	UPA 24H – Campos Sales - Av. Dona Otilia, 649, Tarumã, Manaus/AM, 69021-005.	Manaus/AM	23.453.830/0021-13
14	Hospital Delphina Rinaldi Aziz - Av. Torquato Tapajos, 9.250, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, 69093-415.	Manaus/AM	23.453.830/0022-02



15	Hospital Público Regional dos Caetés - Av. Barão de Capanema, 3.191, Centro, Capanema/PA, 68700-005	Capanema/PA	23.453.830/0023-85
16	Hospital São Vicente de Paulo - Av. Um, 544, Centro, Campina Verde/MG, 38270-000.	Campina Verde/MG	23.453.830/0024-66
17	UPA III Dr. Alair Mafra Andrade - Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, 75133-450.	Anápolis/GO	23.453.830/0025-47
18	Centro de Serviços Administrativos / GO - Av. Senador José Lourenço Dias, 1.440, Centro, Anápolis/GO, 75020-010.	Anápolis/GO	23.453.830/0026-28
19	UPA Santa Paula 24H (UPA Porte II) - Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645, Contorno, Ponta Grossa/PR, 84061-000.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0027-09
20	UPA Santana (UPA Porte II) - Rua Doutor Paula Xavier, 750, Centro, Ponta Grossa/PR, 84010-270.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0028-90
21	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE - Rod BR 316, S/N, KM 3, Guanabara, Ananindeua/PA, 67010-000.	Ananindeua/PA	23.453.830/0029-70

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I - levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II - desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III - prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV - prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- V - promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- VI - prestar o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico e tratamento) prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II - desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV - desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.



V - celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;

VI - participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais;

VII - as atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais.

VIII - No desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo. A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

## **CAPÍTULO II** **Associados**

**Art. 5º.** O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

**Art. 6º.** Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido.

II - apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes.

III - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.

IV - não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito.

V - não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

I - participar e votar nas Assembleias Gerais.

II - votar e ser votado para cargos estatutários.

III - frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.

IV - receber as publicações que a entidade fizer.

V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.

VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação.

VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade.

III - zelar pelo patrimônio da Entidade.



**Art. 9º.** Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

#### **Advertência e exclusão dos associados**

**Art. 10.** Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

**Art. 11.** O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria.
- II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV - praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.



### **CAPÍTULO III** **Administração\***

**Art. 12.** A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho de Administração

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

**Art. 14.** A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Art. 16.** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar, no máximo, 7 (sete) associados.

#### **Competências**

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores.
- II - Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores.
- III - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis.
- IV - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes.
- V - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único. A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.



1073

**INDSH**  
Instituto Nacional  
de Desenvolvimento  
Social e Humano

RESPEITO À VIDA

**Art. 18.** A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro

**Art. 19.** O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

**Art. 20.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

**Art. 21.** A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

**Art. 22.** Compete à Diretoria:

- I - Administrar a entidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III - Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- V - Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação.
- VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- VII - Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.
- VIII - Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX - Admitir e excluir associados.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade.
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

**Art. 25.** Compete ao 1º e 2º Secretários:

- II - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.



12 INDSH

Instituto Nacional  
de Desenvolvimento  
Social e Humano

RESPEITO À VIDA

**Art. 26.** Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II - Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.
- III - Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- IV - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- V - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

### Composição Conselho Fiscal

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- IV - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis.
- V - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

### Conselho de Administração da Entidade

**Art. 28.** O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.
- II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.



- V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII - Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.
- VIII - Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada no Estado, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração local.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII - Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

Parágrafo quarto. O regulamento próprio de que trata o inciso III deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

### Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

**Art.29.** A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.



1076

INDSH

Instituto Nacional  
de Desenvolvimento  
Social e Humano

RESPEITO À VIDA

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade exigida pelas Leis de Qualificação de Organizações Sociais nas diferentes localidades do território nacional, a entidade formará eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, na hipótese de constituição prevista no art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

**Art. 30.** O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

**Art. 31.** O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos será constituído por no mínimo 5 (cinco) eleitos pelo Conselho de Administração da entidade, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar uma das seguintes composições:

I — Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

II — Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de
- e) notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- f) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



IV – Quarta hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.



1078

**INDSH**  
Instituto Nacional  
de Desenvolvimento  
Social e Humano

RESPEITO A VIDA

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XII - Décima Segunda hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, será preferencialmente o representante escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária da entidade, devendo participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações relativo ao Conselho.



Parágrafo segundo - Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item IV deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo terceiro - Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá a relação jurídica que será celebrada com a entidade.

Parágrafo quarto - Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo quinto - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo sexto - Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo sétimo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou subsecretários Municipais ou Vereadores ou, ainda, servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo oitavo - O Conselho de Administração de cada contrato com ente público deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo nono - A Diretoria Executiva local nomeada para exercer a execução da Unidade firmada através de Contrato de Gestão, deverá ser remunerada respeitando os limites da legislação local.

**Art. 32.** São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente;

III - enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação.

IV - publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;

V - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

#### **CAPÍTULO IV** **Dependências**

**Art. 33.** A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrado por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio da outorga de procuração particular.

#### **CAPÍTULO V** **Patrimônio**

**Art. 34.** O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.



Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 35.** As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4o deste estatuto, etc.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc;
- VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 36.** A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

**Art. 37.** O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Gerais**

**Art. 38.** É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

**Art. 39.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 40.** A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

**Art. 41.** No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pela entidade em razão do Contrato de Gestão serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a critério dos associados, podendo haver a



indicação dela pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

**Parágrafo único.** Extinta a entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou a entidade pública, a critério exclusivo dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Diretoria Estatutária.

**JOSE CARLOS RIZOLI: 171893 22868**

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI: 171893 22868  
ID: C-06, CNCP-Brasil, OAB  
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano  
Secretaria de Justiça Federal do Sudeste - RJ  
Rua 999 s/nº CEP 22.290-000, OAB  
JOSE CARLOS RIZOLI 171893 22868  
Número: 81444 e mais dados documentais  
Localização:  
Data: 2023/04/10 13:59:40-0100  
Post: PDF Reader Versão: 12.1.0

José Carlos Rizoli  
Presidente da entidade

*Felipe Eduardo de Moraes Gomes*

Felipe Eduardo de Moraes Gomes  
2º Secretário

**ERIKA ALVES BATISTELLA**

Assinado eletronicamente por ERIKA ALVES BATISTELLA  
ID: C-06, CNCP-Brasil, OAB/SP, OAB  
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano  
Secretaria de Justiça Federal do Sudeste - RJ  
Rua 999 s/nº CEP 22.290-000, OAB  
ERIKA ALVES BATISTELLA  
Número: 302304 e mais dados documentais  
Localização:  
Data: 2023/04/10 14:04:02-0100  
Post: PDF Reader Versão: 12.1.0

Erika Alves Batistella  
OAB/SP 324.724

PROTÓCOLO: 18236 | REGISTRO: 3265 - AV 215  
Livro A24 | FOLHA: 106v/113 | DATA: 28/04/2023  
Cotação: Emol: R\$ 275,42 - TFJ: R\$ 97,35 - Backstop: R\$ 10,66 - Dmg: R\$ 0,00 - ICS: R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 404,43 - Cotação: 6,914-213 (28/4/23) - 1101-614

*[Assinatura]*  
Pedro Leopoldo - OAB/SP 1101-614

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Pedro Leopoldo - MG  
SELO DE CONSULTA: FRT10045  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4263878351046837  
Quantidade de atos praticados: 16  
Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar  
Emol.: R\$ 295,08 - TFJ: R\$ 97,35  
Valor Final: R\$ 392,43

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





**INDSH**

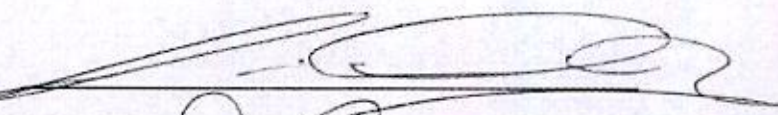

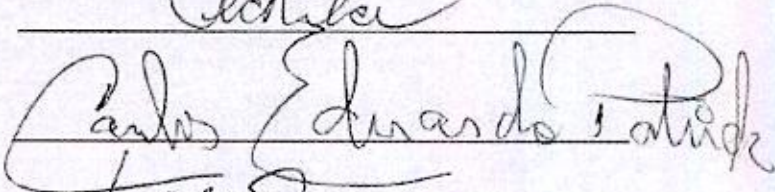
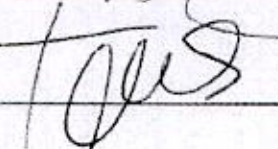
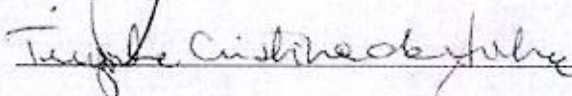
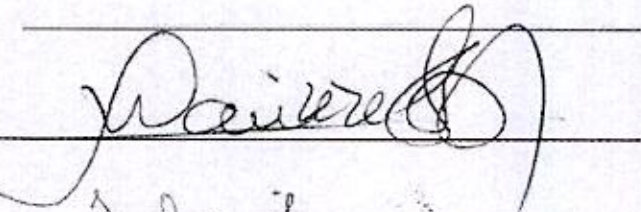
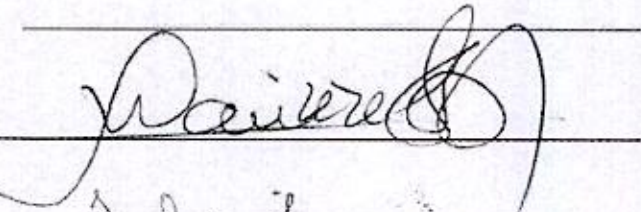

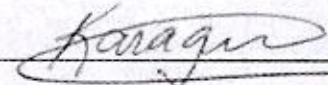
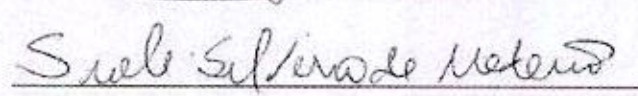
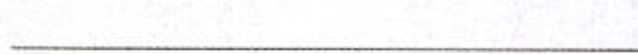
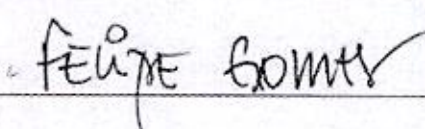
Instituto Nacional  
de Desenvolvimento  
Social e Humano

RESPEITO À VIDA

Lista de Presença - Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH realizada em 19.04.2023, às 15h00, na Av. Marquês de São Vicente 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

### Associados

1. José Carlos Rizoli
2. José Accácio Florêncio Ribeiro
3. Carlos Eduardo Patrick
4. Sidney dos Santos da Silva
5. Terezinha Cristina da Silva
6. Manoel Tavares Pinto Filho
7. Marinete Nicolau dos Santos
8. Fabio Kenki Hassui
9. Rogério Karagulian
10. Sueli Silvério de Medeiros
11. Ségio Henrique de Lima Campos
12. Felipe Eduardo de Moraes Gomes

SELO NA VERSO



PROTOCOLO: 18237 | REGISTRO: 3265 - AV 216

Livro A24 | FOLHA: 113v | DATA: 28/04/2023

Cotação: Emol: R\$ 163,35 - TFJ: R\$ 61,08 - Recurso: R\$ 10,14 - Desp.: R\$ 6,00 - ISS: R\$ 0,50  
Valor Final: R\$ 240,07 - Cotação: 5171-011 (2021-011 3701-011)

*Bruno Marques Siqueira*  
Bruno Marques Siqueira - Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Pedra Leopolda - MG

SELO DE CONSULTA: FRT10061

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2968843479248811

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Bruno Marques Siqueira - Auxiliar

Emol: R\$ 179,51 - TFJ: R\$ 61,08

Valor Final: R\$ 240,59



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

## ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO/PR

Ref. Chamamento Público n. 010/2023 – Qualificação de Organização Social em Saúde

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, com fundamento no Item 7.4 do Edital de Chamamento Público 017/2023 e Ata de Julgamento de Habilitação, comparece para apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que não qualificou o Recorrente como Organização Social em Saúde no Município, e o faz, tempestivamente, pelos fundamentos que passa a expor.

#### I – TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital, o prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão.

Tendo em vista que a publicação em Diário Oficial foi realizada em 21 de agosto de 2023, o presente recurso é tempestivo.

#### II – SÍNTESE DOS FATOS

O Recorrente participou do Edital de Chamamento Público n. 010/2023 – Qualificação de Organização Social em Saúde, destinado à *“seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação ou associação, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde”*.

No entanto, conforme a Ata de Reunião de Abertura dos Envelopes do Chamamento supracitado, o Recorrente não foi qualificado como Organização Social em Saúde no Município pelo suposto descumprimento ao art. 4º, I, da Lei Municipal n. 2.078/2018, no que se refere à composição do Conselho de Administração.

O presente recurso, portanto, pugna pela reforma da decisão que não qualificou a Recorrente, conforme se passará a expor.

### III – ESTRITO CUMPRIMENTO DO EDITAL. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PRECEDENTES TCU E STJ.

A Comissão de Seleção não qualificou o Recorrente como Organização Social em Saúde no Município, em decisão fundamentada no suposto não atendimento ao art. 4º, I, da Lei Municipal n. 2.078/2018.

A legislação supracitada estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde. O art. 4º, I, determina:

*Art. 4º – O Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o artigo 25 desta Lei e os seguintes critérios básicos:*

*I – ser composto por:*

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;*
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;*
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;*
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;*
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.*

Como se retira da documentação apresentada, **o Recorrente cumpriu a determinação do edital, apresentando o Conselho de Administração no Estatuto Social (Anexo 1)**. Veja-se:

#### Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

**Art.29.** A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.

Nessa medida, considerando que o INDSH é entidade interfederativa, atuando em diversos Estados e Municípios, o Estatuto da entidade deve conter permissivos para que os Conselhos de Administração sejam constituídos pelo INDSH em conformidade com a legislação de cada ente qualificador.

Assim é que, para os Conselhos de Administração nos Contratos a serem firmados, o Recorrente prevê em seu Estatuto **12 (doze) possibilidades de composição**. Dentre essas possibilidades estatutárias, percebe-se que a **segunda delas se enquadra nos exatos termos do art. 4º, I, da Lei Municipal n. 2.078/2018.**

Senão, veja-se a comparação direta entre a legislação municipal e o art. 31 do Estatuto do Recorrente:

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** – O Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o artigo 25 desta Lei e os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II — Segunda hipótese de composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de

e) notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

f) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

As únicas diferenças entre a legislação municipal e o Estatuto da entidade são: **i)** erro de digitação no item “d)” que equivocadamente menciona o item “e)” no meio da frase; **ii)** a criação do item “f)”, em decorrência do erro de digitação anterior; **iii)** a delimitação de 10% de membros indicados ou eleitos na forma do estatuto, observando o limite da legislação municipal que impõe margem de “até” 10%.

Ou seja: a segunda hipótese de composição do Conselho de Administração prevista no Estatuto do INDSH atende precisamente à legislação de Toledo/PR, **não havendo qualquer inconformidade na estrutura do Conselho de Administração determinado pelo Estatuto do INDSH.**

Ademais, sabe-se que as meras formalidades, como os equívocos de digitação demonstrados, não são suficientes para a não qualificação. As leis que regem o presente Edital impõem a esta D. Comissão que oriente sempre suas ações pela busca da competitividade entre as Organizações Sociais nos futuros chamamentos, **sem se ater a formalismos desnecessários.**

Tanto é que a própria Lei nº 13.019/14, quando dispõe especificamente sobre editais de Chamamento Público, impõe à Administração Pública o dever de adotar “*procedimento claros, objetivos e simplificados*” (art. 23, *caput*). De igual maneira, o referido diploma normativo consagra os princípios da economicidade, eficiência e eficácia (art. 3º, *caput*) na regência das atividades por ele reguladas.

Seguindo a linha dos princípios aplicáveis, no âmbito municipal o Decreto nº 173 de 28 de junho de 2021 consagra a possibilidade de abertura de diligências:

*Art. 9º – A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados para fins de qualificação e, também, quando da realização de contrato de gestão.*

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, debruçado sobre a sistemática do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 (correspondente ao art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21), estabeleceu parâmetros para a abertura de diligências durante certames públicos.

Na ocasião, **o TCU consignou a obrigatoriedade de intimação dos participantes de certames para “sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta”, pois desclassificar uma proposta tão-somente por erros formais “resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”**. Veja-se a ementa do julgado:

*REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).*

Noutra oportunidade, a mesma Corte:

Quando se realiza licitação pelo menor preço global, interessa primordialmente para a Administração o valor global apresentado pelos licitantes. A exigência, no que toca às licitações que envolvem terceirização de mão de obra, de apresentação de planilha de custos de preços pelos licitantes insere-se nesse contexto, pois são instrumento essencial para que se possa analisar a regularidade dos preços ofertados. Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário. **Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. Sob a ótica antes exposta, não vislumbro que tenha sido plenamente correta a conduta dos gestores ao agirem com formalismo exacerbado.** 9.2 determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao órgão jurisdicionado, que, finda a vigência pactuada, abstenha-se de prorrogar o Contrato nº [omissis] celebrado com a empresa [omissis] e promova nova licitação, para a contratação de serviços de vigilância armada”.<sup>1</sup>

Não é exagero afirmar que o entendimento é unânime no Poder Judiciário. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto à interpretação restritiva das regras da licitação:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A interpretação das regras do**

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 4.621/2009, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 04.09.2009.

*edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.*

*2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (...)<sup>2</sup>*

Neste sentido, cotejando as normas que regem os processos de contratações públicas e as interpretações que lhes são conferidas pelos órgãos de controle com as condutas adotadas no presente, extrai-se que **não há fundamento legal para a não qualificação do Recorrente como Organização Social.**

Se a Comissão responsável pela seleção das entidades entendeu que a instituição do Conselho de Administração não estaria regular, por mero erro formal, então **devem ser realizadas eventuais diligências previamente à desqualificação, de modo que possam as entidades interessadas ajustarem suas documentações para atender às exigências municipais e se qualificarem como OS.**

Até porque quanto mais entidades o Município qualificar como OS, mais participantes potenciais terá em eventuais chamamentos públicos que deflagrar, ampliando a competitividade e as chances de angariar a proposta mais eficiente e vantajosa possível para a Administração Pública.

Desta forma, pugna-se pela revisão da Ata de Reunião de Abertura dos Envelopes do Chamamento Público nº 010/2023 do Município de Toledo, com o objetivo de qualificar a ora Recorrente como Organização Social ou, eventualmente, oportunizar a abertura de diligências para esclarecer e ajustar a documentação apresentada.

<sup>2</sup> STJ. MS 5.779/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/09/1998, DJ 26/10/1998, p. 5.

#### IV – PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento do presente recurso, com reforma da decisão que desclassificou o Recorrente, de modo que **esta d. Comissão classifique o INDSH como organização social no Município ou, eventualmente, determine a instauração de diligência para o Recorrente promover adequação da documentação apresentada.**

Toledo, 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\* 893 228-\*\*  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 25/08/2023 09:47:26 -03:00

DigiForte

---

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH  
José Carlos Rizoli – Presidente  
RG 3.148.647-2 CPF 171.893.228-68



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZHFK9-V7P5D-U8BLR-M98TQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 25/08/2023 09:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/ZHFK9-V7P5D-U8BLR-M98TQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE SRA. GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

**Assunto: Qualificação como Organização Social na área da Saúde**

Lei Municipal n. 2.278, de 17 de dezembro de 2.018 e, também, do Decreto Municipal n. 173, de 28 de junho de 2021 e Chamamento Público n.º 010/2023.

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-000, com endereço eletrônico: *juridico@santacasachavantes.org*, por seu representante, conforme procuração anexa, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão da Secretaria de Saúde do Município de Toledo, Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de qualificação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, mediante os fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

De início importante informar a tempestividade do presente recurso o Artigo 10 do Decreto nº 173, de 2021, estipula o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestação recursal, a contar da publicação da decisão, referida decisão foi publicada no dia 21 de agosto de 2023, portanto, o prazo preclusivo para apresentação de recurso é dia 28 de agosto de 2023.

#### II – DA DECISÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, ora Recorrente, enviou a





documentação completa e necessária para a qualificação como Organização Social em Saúde no Município de Toledo/PR.

Após análise a Douta Comissão de para análise das solicitações de qualificação das organizações sociais, decidiu por não qualificar a Recorrente, por supostamente, não ter atendido o disposto no art. 7º, inciso IV do decreto municipal nº 173 de 2021.

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Com todo respeito, a r. decisão da Comissão deve ser reformada, já que houve cumprimento integral das regras exigidas no pelo Decreto Municipal nº 173 de 2021 e Chamamento Público nº 010/2023, por parte da Recorrente.

Analisando a decisão exarada pela d. Comissão, verificou-se que esta indeferiu a qualificação da Recorrente, fundamentando o não atendimento ao artigo 7º, inciso IV do decreto municipal nº 173, de 2021.

Ocorre que, de acordo com a previsão estatutária da Recorrente, em seu artigo 24, inciso IX, compete à *Diretoria Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.*

Baseada nesta possibilidade, foi que a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes criou e registrou o Conselho de Administração Específico para o Município de Toledo/PR, documento enviado junto com o restante dos necessários para a qualificação como Organização Social, conforme consta da documentação do processo administrativo, em especial, fls. 756/762.

Ainda, foi encaminhada à r. Comissão, no dia 15 de agosto de 2023, manifestação quanto a impossibilidade de indicação de membros do Conselho de Administração, correspondentes a parcela do Poder Público, em vista de a Recorrente





entender que, somente, poderá indicar os respectivos membros após, assinatura, de **eventual**, Contrato de Gestão com o Município de Toledo já que tais membros deverão compor o Poder Público Municipal e, não Poder Público sentido amplo.

Isto pois, a fiscalização dos contratos firmados com o Município de Toledo, deve ser exercida pelo Município de Toledo, especificamente, pela parcela corresponde aos membros do Poder Público indicados pelo Município para compor o Conselho de Administração, específico, para o Município de Toledo/PR.

Portanto, tendo em vista a previsão estatutária da Recorrente e diante da própria documentação constante do processo administrativo de qualificação, comprova-se que Santa Casa de Misericórdia de Chavantes atendeu com todos os requisitos legais exigidos pelo Município de Toledo/PR.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer seja reanalisada a documentação protocolada pela Santa Casa de Misericórdia Chavantes e, que seja reformada a r. decisão desta Comissão, para declarar a Recorrente Qualificada, tendo em vista o cumprimento integral dos requisitos legais e editalícios.**

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

RENATO AZEVEDO Assinado de forma digital  
por RENATO AZEVEDO  
MOREIRA:3451959 MOREIRA:34519598877  
8877 Dados: 2023.08.25 10:53:44  
-03'00'

**Renato Azevedo Moreira**

**OAB/SP 461.816**



## PROCURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Chavantes, São Paulo, representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, brasileiro, casado, médico, CPF nº 330.693.348-14 e RG nº 36.142.201-5 SSP/SP; outorga ao **DR. RENATO AZEVEDO MOREIRA**, RG nº 26.664.109-X SSP/SP, CPF nº 345.195.988/77, OAB/SP nº 461.816, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional na Rua Abdo Ambuba, nº 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030, a quem confere os mais amplos poderes gerais e ilimitados para praticar os seguintes atos: com poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra*, representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, para em nome do Outorgante, em qualquer juízo ou tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão final, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, aceitar ou não a conciliação nos termos do artigo 359 do CPC, firmar compromisso, receber e dar quitação, solicitar e levantar guias de valores judicialmente depositados, para o fim de representar o outorgante em qualquer Juízo ou Órgão Administrativo, poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer grau de jurisdição, podendo praticar todos os atos inerentes à sua representação e defesa de seus direitos, inclusive substabelecer; representar perante os órgãos públicos ou particulares, em processos de Chamamento Público, Licitação, Seleção Pública e Chamadas Públicas, de qualquer natureza ou modalidade, participar de sessões públicas de abertura de envelopes, solicitar esclarecimentos, fazer impugnações, interpor e contrarrazoar recursos, assinar projetos e propostas financeiras, prestar caução e outras garantias, firmar contratos de quaisquer natureza, acompanhar os respectivos processos em todos os seus trâmites, podendo, inclusive substabelecer.

É vedada a Outorgada, sob pena de responsabilidade pessoal, a prática de quaisquer condutas, comissivas ou omissivas, que constituam prática ilegal, nos termos da legislação em vigor, em especial das Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, e do Decreto Lei nº 2.848/1940, ou que representem desvio, de qualquer natureza, do bom exercício de suas atribuições profissionais.

**VIGÊNCIA:** A presente procuração possui vigência de 05 de maio de 2023 até 05 de maio de 2024.

Chavantes, 05 de janeiro de 2023.

ANIS GHATTAS MITRI Assinado de forma digital  
por ANIS GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814 FILHO:33069334814

**Anis Ghattás Mitri Filho**  
Presidente

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-000  
Tel: (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

[www.santacasachavantes.org](http://www.santacasachavantes.org)  
E-mail: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, n.º. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8895 - email: [comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br)

### COMUNICADO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

Comunico que foram interpostos recursos, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte das empresas: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município; **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município; e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município; por serem tempestivos.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as proponentes participantes deste chamamento público comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

As cópias dos referidos recursos estão disponíveis na Secretaria da Saúde do Município de Toledo e no sítio eletrônico [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) no Portal da Transparência no ícone Licitações / Chamamento público.

Toledo, 04 de setembro de 2023.

**(assinado eletronicamente)**

**GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI**  
**SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**



Documento: 30965/2023 - Comunicação de Intepoição de recurso chamamento 10.23.pdf

Data: 05/09/2023 12:21:35

Situação: Concluído



O documento foi assinado por GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI na data 05/09/2023 14:45.

Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/30965/2023>

equiplano

seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023**

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N° 101/2023, cujo objeto é Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produtos roupas, calçados, roupas de cama, mesa e banho, colchões, cobertores, uniformes escolares e demais itens a serem utilizados pelas crianças e adolescentes abrigados nas Casas Abrigo e por pessoas em situação de rua - PSR e pessoas com deficiência - PCDs do Município de Toledo/PR. Serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria n° 580/2020, e Recursos do FEAS conforme Deliberação n° 39/2014 e Resolução n°090/2016, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2023**

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N° 101/2023, cujo objeto é Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Toledo/PR. Sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria n° 580/2020, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023

96238/2023

**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS  
REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2023**

Comunico que foram interpostos recursos, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte das empresas: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSII, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município; INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município; e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município; por serem tempestivos.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as proponentes participantes deste chamamento público comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

As cópias dos referidos recursos estão disponíveis na Secretaria da Saúde do Município de Toledo e no site eletrônico [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) no Portal da Transparência no ícone Licitações / Chamamento público.

Toledo, 04 de setembro de 2023.

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI – Secretária da saúde do Município de Toledo

96366/2023

**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 155/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais e suprimentos para manuseio de equipamentos de informática, para atendimento das Secretarias do Município de Toledo/PR. Serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria n° 580/2020. **DATA DE ABERTURA:** 25 de setembro de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.370.750 (três mil, trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição r

**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS SOB N° 023/2023**

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Nilmar de Moura, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a execução global (material e mão de obra) dos serviços de Demolição e Construção de Muro Paliteiro na Escola Municipal Henrique Brod, localizada na Rua Batista Luzardo, N° 510, Jardim Panorama, Quadra 0976, Lote 006 - Toledo/PR, Conforme Termo de Referência e Projeto Básico anexos ao processo licitatório; a classificação ficou a seguinte:

- A empresa MEDE GESSO LTDA; foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 74.349,50 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
- A empresa J ARAUJO ENGENHARIA LTDA; ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de R\$ 77.119,88 (setenta e sete mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos);
- A empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de R\$ 81.987,49 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 05 de setembro de 2023.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

96444/2023

**Ventania**

**MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2023**

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **dezenove de setembro de 2023 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa devidamente registrada no Conselho de Classe, para prestação de serviços na elaboração de Estudos Geotécnicos e Dimensionamento de Pavimento de Implantação e Restauração - Recape, Testes de Solo Percolação e SPT, conforme discriminados no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a contratação é de R\$ 110.976,64 (cento e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 06/09/2023. Data limite para acolhimento de proposta: até as 08 horas do dia 19/09/2023. Data início da fase de lances: 19/09/2023 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11h e 13h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT  
Prefeito Municipal**

96472/2023

**Verê**

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO**

**EDITAL N° 45/2023**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de material odontológico para ser utilizado nas unidades de saúde do município.  
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

No item 13.6.5 do Edital, onde se lê:

13.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

lizada, expedida pelo órgão competente local,

Oficial da União da AFE - Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (quando aplicável).

do CRO - Conselho Regional de Odontologia,

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
635035323**

Documento emitido em 06/09/2023 08:41:31.

em situação de rua - PSR e pessoas com deficiência - PCDs do Município de Toledo/PR. Serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020, e Recursos do FEAS conforme Deliberação nº 34/2014 e Resolução nº 090/2016. VALOR R\$ 1.583,30 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos). Ats. firmada em 16 de agosto de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 10/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDAS LAJURA LICITAÇÕES LTDA. ME. OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produtos diversos: calçados, roupas de cama, mesa e banho, colchões, cobertores, uniformes escolares e demais itens a serem utilizados pelas crianças e adolescentes atendidos nos Casas Aberto e pessoas em situação de rua - PSR e pessoas com deficiência - PCDs do Município de Toledo/PR. Serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020, e Recursos do FEAS conforme Deliberação nº 34/2014 e Resolução nº 090/2016. VALOR R\$ 83.180,42 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Doze Centavos). Ats. firmada em 16 de agosto de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 10/2023.

CONTRATO Nº 02/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório. Sendo que será utilizado recurso conforme a modalidade de Transferência Especial que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Plano de Ação nº 090/2020 - 01/2021, cadastrado na Plataforma "Brasil". VALOR: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Contrato firmado em 02 de agosto de 2023, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 095/2023.

CONTRATO Nº 02/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa FORMIGAR COMERCIO DE NOVOIS LTDA. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório. Sendo que será utilizado recurso conforme a modalidade de Transferência Especial que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Plano de Ação nº 090/2020 - 01/2021, cadastrado na Plataforma "Brasil". VALOR: R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais). Contrato firmado em 02 de agosto de 2023, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 095/2023.

CONTRATO Nº 005/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa OKTO COMERCIAL EIRELI. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório. Sendo que será utilizado recurso conforme a modalidade de Transferência Especial que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Plano de Ação nº 090/2020 - 01/2021, cadastrado na Plataforma "Brasil". VALOR: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Contrato firmado em 02 de agosto de 2023, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 095/2023.

ência anexo ao Processo Licitatório. VALOR: R\$ 348,50 (Trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). Contrato firmado em 02 de agosto de 2023, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 95/2023.

CONTRATO Nº 06/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa ROSA LAJURA LICITAÇÕES LTDA. ME. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório. Sendo que será utilizado recurso conforme a modalidade de Transferência Especial que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Plano de Ação nº 090/2020 - 01/2021, cadastrado na Plataforma "Brasil". VALOR: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Contrato firmado em 02 de agosto de 2023, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 95/2023.

CONTRATO Nº 06/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa SUPERAR LTDA. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório. Sendo que será utilizado recurso conforme a modalidade de Transferência Especial que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Plano de Ação nº 090/2020 - 01/2021, cadastrado na Plataforma "Brasil". VALOR: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Contrato firmado em 02 de agosto de 2023, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 95/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023. Considerando a decisão da comissão julgadora, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os trâmites da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 091/2023, cujo objeto é Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de produtos de higiene e limpeza pessoal destinados às pessoas que utilizam unidades de acolhimento institucional pertencentes à Secretaria de Assistência Social do município de Toledo/PR, objetivando a manutenção das atividades do serviço de acolhimento institucional, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicado em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023. Considerando a decisão da comissão julgadora, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os trâmites da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 096/2023, cujo objeto é Aquisição de eletrodomésticos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Sendo que para a Secretaria de Meio Ambiente será utilizado recurso conforme a modalidade de Transferência Especial que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Plano de Ação nº 090/2020 - 01/2021, cadastrado na Plataforma "Brasil", anexo ao processo licitatório, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicado em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023. Considerando a decisão da comissão julgadora, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os trâmites da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 119/2023, cujo objeto é Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza, desentupimento e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura e demais substituição de esgoto em atendimento às necessidades das secretarias de Toledo/PR, anexo ao processo licitatório, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicado em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023. Considerando a decisão da comissão julgadora, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os trâmites da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 101/2023, cujo objeto é Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produtos diversos: calçados, roupas de cama, mesa e banho, colchões, cobertores, uniformes escolares e demais itens a serem utilizados pelas crianças e adolescentes atendidos nas Casas Aberto e pessoas em situação de rua - PSR e pessoas com deficiência - PCDs do Município de Toledo/PR. Serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020, e Recursos do FEAS conforme Deliberação nº 34/2014 e Resolução nº 090/2016, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicado em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023. Considerando a decisão da comissão julgadora, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os trâmites da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 105/2023, cujo objeto é Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Toledo/PR. Sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação de 2023 nº 090/2020, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicado em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Licitação: Pregão Eletrônico nº. 051/2023 - Processo Administrativo nº 133/2023. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de produtos de ar condicionado, em atendimento à diversas Secretarias. Compostas de formalidades gerais e considerada a adjudicação do procedimento eletrônico, bem como a desídia homologação pelo Pregão Eletrônico, seguem as empresas vencedoras: COMERCIAL AP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 49.250.098/0002-07 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2023; HATERO CENTRO COMERCIO DE RECURSOS ELETROELETRONICOS EIRELI - CNPJ nº 16.779.255/0001-34 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 548/2023; UNIQUE SERVICOS E RANSORTE LTDA - CNPJ nº 39.500.645/0002-00 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 549/2023; J. MACHADO LTDA - CNPJ nº 25.256.978/0001-40 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 550/2023; JEROMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI - CNPJ nº 3.486.276/0001-80 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2023. Valor Total: R\$ 385.847,98 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oventa e oito centavos).

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. referidos itens, quantidades e valores na integral conformar-se-á disposto no Diário Oficial do Município, o endereço www.arapongas.pr.gov.br/diário. O prazo de vigência terá início em 21 de agosto de 2023 e se encerra em 21 de agosto de 2024. Não se precatória ao ato. Assina-se em lugar de costume. Ita e Assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO Processo Administrativo Nº 147/2023. Pregão Eletrônico nº. 035/2023. partes: Município de Arapongas e BUHET RESTAURANTES LTDA - ME - CNPJ 13.404.211/0001-29, representado por EDNA DOS SANTOS BOMEM PARANDIHO, CPF: 895.385.398-6 - Contrato nº 74/2023 - R\$ 18.500,00. Objeto: Contratação de serviço de buffet para realização o almoço comemorativo do dia do aluno, em atendimento Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Valor Total: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: com início em 30 de agosto de 2023 e término em 31 de agosto de 2024. em: Município de Arapongas, Data e Assinatura.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO processo Administrativo nº. 169/2023. Necessidade nº. 061/2023. partes: Município de Arapongas e MANSANO e PRESTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 4.164.376/0001-92 (Valor Total: R\$ 5.400,00) Objeto: Aquisição de 01 reservatório de 150 litros marca LAC em substituição aos equipamentos instalados na PA - Pronto Atendimento de Arapongas, em atendimento Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE. Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Assinatura: de acordo com o procedimento licitatório, a qual se refere este EXTRATO, com base no art. 75, inciso II, do CF Federal nº. 14.133/21, em 28 de agosto de 2023. Ita e Assinatura.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Termo Contratual processo Administrativo nº 112/2023. exigibilidade nº. 026/2023. contrato nº 577/2023. partes: Município de Arapongas e RCI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 7.321.787/0001-85, neste ato representado por ELLA APARECIDA VERGÍNIO BERNARDO, CPF nº 679.745.998-43. Contrato nº 577/2023 - R\$ 92.000,00. Objeto: Contratação de empresa que detém representação, a apresentação de show artístico, reconhecido e organizado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito nacional e mundial da dupla sertaneja Agostinho e Máthias, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SMCLE. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023. Comunicado que foram interpostos recursos, com base no artigo 109, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte das empresas: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDESL, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município; INSTITUTO VIDA E SAÚDE - IVISA, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município e SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES, referente a decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde neste município, por serem temporários. Conforme determinação e parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 8.666/93. Exatm as promessas/participações de caráter público, comunicadas/intimadas que poderão impugnar, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação. As opções de referidos recursos estão disponíveis na Secretaria da Saúde do Município de Toledo e no site www.tolodo.pr.gov.br no Portal da Transparência no ícone Licitações / OTC. Toledo, 04 de setembro de 2023. GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI - Secretária da saúde do Município de Toledo

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE C. PROCÓPIO E REGIÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procopio e Região, convoca os Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Base territorial do Sindicato, na pessoa dos Responsáveis pelas Instituições devidamente identificadas e/ou representante com procuração para devida finalidade, a participação de Assembleia Geral extraordinária a ser realizada, na Av. Nossa Senhora do Rosário, nº 144, em Cornélio Procopio/PR, no dia 05 de setembro de 2023, sexta-feira, às 09:00 horas, para deliberar sobre a pauta abaixo:

- 1) Pauta Nacional da Enfermagem;
- 2) Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 - Empregados;
- 3) Assuntos Diversos.

Cornélio Procopio, 05 de setembro de 2023. SINHESCOPRO Rangel da Silva Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Av. São de Junho, 825 - Centro Cepi 81.442-438/0001-84 - Fone: 41 3232 1104 41100000-0000 - Toledo - Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2023. Toma-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santópolis, por meio do Departamento de Licitação, sediada na Avenida São de Junho, 825, Centro, Santópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.770-200, realizará licitação modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 055/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital no dia 22 de setembro de 2023, às 09h00min no endereço eletrônico: www.gov.br/otc/otc/licitacoes e no endereço físico: Rua 14 de Setembro, 144, Centro, Santópolis - Paraná. O Edital de Licitação nº 14/2023 na modalidade Pregão Eletrônico. Participação exclusiva para MEV/MEEP. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/otc/otc/licitacoes e no endereço físico: Rua 14 de Setembro, 144, Centro, Santópolis - Paraná. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PÁG DE SAU. TIPO FORNECIMENTO PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAE DE SANTÓPOLIS. Santópolis, 05 de setembro de 2023. FLAVIO MARCELINO FANTIN Diretor Superintendente DEBORAH MARIA MENDES BAVATI Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO Estado do Paraná CNPJ 76.249.874/0001-54 AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO Nº 044/2023. PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de uma VPN com 16 (dezesseis) lugares e uma VAN ADAPTADA COM 07 (sete) LUGARES e 03 (três) LUGARES PARA CADEIRANTES para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jataizinho RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 08:30 hs do dia 21/09/2023 INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PREÇOS: às 09:00 hs do dia 21/09/2023 PRAZO MÁXIMO: 05/09/2023

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023. OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais e equipamentos para manutenção, substituição e melhoria nos equipamentos de informática, para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Toledo/PR. Sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação de 2023 nº 090/2020, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório adjudicado em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023. - Cópia (editais) encontra-se à disposição no site: www.tolodo.pr.gov.br - Itm Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (41) 3196-2152, e-mail: licitacao@tolodo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023. SEDIPARANACIDADE - PAM. O Município de Guaiara, tendo público que às 09:00 horas do dia 05/10/2023, na Plataforma de Compras BR, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de sistema eletrônico de licitação denominado SIEL. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.parana.gov.br/licitacoes. O Edital de Licitação nº 56/2023, cujo objeto é aquisição de: Objeto: Fornecedor e instalação de luminárias de Led. Quantidade: 979 luminárias. Valor total: R\$ 1.002.347,30. Prazo (dias): 180. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro: Guaiara, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3442-4115 - E-mail: licitacao@guaiara.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua Sebastião Vieira 1181, das 08:00 às 17:00 horas. Guaiara, 05 de setembro de 2023. Marcelo Alves de Oliveira - Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÁ. C/PSE, 28 FONE: 41 3232-1104 FAX: 41 3232-9655 CEP: 86002-07 - PARANÁ. BR: BRUNO LUIZ SILVA NEVES BR: VIVIANE L. NEVES NEUCLEIA NEVES EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação nº205/2023. Pelo presente edital, o Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA PRIMO, nascido em 25.01.1978, tabelador de construção civil, portador da C.R.G nº 7.012.933-7-SSP-PR, expedida em 30.05.2008, e inscrito no CPF nº 07.022.254.749-00, o seu marido EDUARDO DE PAULA FARIA PIRES GARCIA, nascido em 13.10.1960, portador da C.R.G nº 10.671.021-0-SSP-PR, em 30.05.2008, e inscrito no CPF nº 07.022.254.749-00, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de bens, posteriormente a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Burattini, 741/ave. 277, Jardim Monte Carlo, nesta Cidade e Comarca, detentores das parcelas e partes do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mobra para Construção de Unidade Habitacional, Alenação Fiduciária em Garantia Franja e Outras Obrigações - Apoio à Produção - Programa Carta de Crédito e Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - Recursos do FGTS, conforme a Lei nº 9.514 de 20.11.1997, contrato nº 06.555.2827891, assinado pelas partes e por testemunhas em 29.10.2013 e registrado sob o nº4, na matrícula nº30.512, neste Serventia, referente ao imóvel constituído pelo APARTAMENTO Nº34, do BLOCO "B", com área privativa de 43,0695 metros quadrados, matrícula nº 30.512, inscrita no Livro nº 15 do TERCEIRO PAVIMENTO com uma (01) vaga de garagem descoberta, a fração ideal correspondente a 0,005193% de terreno, o área comum de 5,157 metros quadrados, localizado no "JARDIM MONTE CARLO", denominado de "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE CARLO", neste Município e Comarca, com sido devedor de responsabilidade da V.Sa, fidejuntada para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, tendo em vista que, nas diligências para intimação, os mesmos não foram notificados por não terem sido encontrados nos endereços indicados, conforme Ofícios nº640/2022 e 4012622, desta Serventia. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionados em 23.08.2023 correspondem a R\$48.853,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, sendo-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este Serviço Registral de Imóveis, situado nesta cidade de Rolândia Pr, na Rua General Estácio Leal, nº74, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de última publicação deste edital de intimação. Neste oportunidade, foga V.Sa. cientificada que o não cumprimento da referida





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 06 de setembro de 2023

Edição nº 3.674

Página 7 de 21

### MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

Comunico que foram interpostos recursos, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte das empresas: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, referente a **decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde** neste município; **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, referente a **decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde** neste município; e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, referente a **decisão que não a qualificou como Organização Social em Saúde** neste município; por serem tempestivos.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as proponentes participantes deste chamamento público comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

As cópias dos referidos recursos estão disponíveis na Secretaria da Saúde do Município de Toledo e no sítio eletrônico [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) no Portal da Transparência no ícone Licitações / Chamamento público.

Toledo, 04 de setembro de 2023.

**GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI – Secretária da saúde do Município de Toledo**

### MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 023/2023**

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Nilmar de Moura, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão de obra) dos serviços de Demolição e Construção de Muro Paliteiro na Escola Municipal Henrique Brod, localizada na Rua Batista Luzardo, Nº 510, Jardim Panorama, Quadra 0976, Lote 006 - Toledo/PR, Conforme Termo de Referência e Projeto Básico anexos ao processo licitatório**; a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **MEDE GESSO LTDA**; foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 74.349,50** (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

- A empresa **J ARAUJO ENGENHARIA LTDA**; ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 77.119,88** (setenta e sete mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos);

- A empresa **CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**; ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 81.987,49** (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 05 de setembro de 2023.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**